DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 567/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6542/2018
PROTOCOLO	: 1908079
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL **(ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)**

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos/MS ao servidor **Sebastião Calsavara**, nascido em 26/1/1958, Matrícula n. 02-1, Técnico em Contabilidade, com última lotação na Câmara Municipal.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 40-41 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8331/2022) após a verificação da regularidade documental sugeriu o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 12359/2022 (f. 42) em que acompanhou o entendimento da

equipe técnica e opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor **Sebastião Calsavara**, CPF n. 177.114.951-53, fundamentada no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e no artigo 12 da Lei n. 312/2002, conforme Portaria n. 005/2018, publicada no Jornal Gazeta de 11.05.2018 e retificada pela Portaria n. 015, de 3 de novembro de 2022, publicada na edição 3.211 do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul), no dia 08.11.2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR